



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI N° 307/2004.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 10% (Dez por cento) aos funcionários Públicos Municipais.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a defasagem existente nos vencimentos dos servidores municipais, fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 10% (Dez por cento), a partir de 01 de junho de 2004, a todos os servidores municipais estatutários, vereadores e cargos de comissão do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal n° 002 de 12 de janeiro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste- PR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2004.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 26/06/04